



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 02066/17

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo
Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Interessado: Carlos Pereira de Carvalho e Silva
Advogado: Dr. Manoel Gomes da Silva

DECISÃO SINGULAR DSPL – TC – 00008/18

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de documentos, enviado eletronicamente em 06 de fevereiro de 2018 pelo advogado, Dr. Manoel Gomes da Silva, em nome do Diretor Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba – DER/PB, Dr. Carlos Pereira de Carvalho e Silva, com instrumento procuratório anexo, fl. 05.

Ab initio, cabe destacar que esta Corte de Contas, em 25 de janeiro do corrente, intimou o Diretor Superintendente do DER/PB e seu patrono, com vistas ao encaminhamento, no prazo de 05 (cinco) dias, de peças para acompanhamento da gestão do DER/PB durante o exercício financeiro de 2017, conforme atesta a certidão, fls. 1.625/1.626, e que o Dr. Manoel Gomes da Silva, em 29 de janeiro, solicitou dilação do termo por mais 30 (trinta) dias úteis, alegando, em síntese, a dificuldade em localizar e sistematizar, no lapso temporal estabelecido, todas as informações requeridas pela unidade de instrução deste Pretório de Contas, fls. 1.627/1.629.

Após as anexações de certidões de término do prazo, fl. 1.631, e de prorrogação de termo para envio de documentos até o dia 19 de fevereiro de 2018, fls. 1.632/1.633, o Dr. Manoel Gomes da Silva, em 06 de fevereiro de 2018, pleiteou a confirmação de seu requerimento anterior, fls. 1.634/1.635.

É o relatório. Decido.

Inicialmente, é importante realçar a competência do relator para deliberar acerca da solicitação de prorrogação de prazo formulada pelo Dr. Manoel Gomes da Silva, patrono do Diretor Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba – DER/PB, Dr. Carlos Pereira de Carvalho e Silva, relacionada ao envio de documentos requisitados pelos inspetores da Divisão de Acompanhamento das Contas do Governo do Estado I – DICOG I, fls. 1.625/1.626 e 1.632/1.633, haja vista o definido no art. 6º, § 3º, da resolução que disciplina o processo de acompanhamento da gestão (Resolução Normativa RN – TC N.º 01/2017), *in verbis*:

Art. 6º. Durante a instrução do processo de acompanhamento, a Presidência, o Relator, o Técnico responsável, sua chefia imediata ou o Diretor de Auditoria e Fiscalização – DIAFI poderão, por meio do Portal do Gestor, solicitar informações que deverão ser atendidas no prazo fixado.

§ 1º. (...)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 02066/17

§ 3º. A pedido do interessado protocolizado via Portal do Gestor o prazo poderá ser prorrogado pelo Relator, uma única vez, por até quinze dias.

Entretanto, ao compulsar o álbum processual, verifica-se que o pleito do nobre advogado menciona o lapso temporal de 30 (trinta) dias úteis, em flagrante desrespeito ao referido dispositivo regimental, que fixa o prazo máximo de 15 (quinze) dias. Ademais, constata-se que os documentos e as informações requeridas pelos inspetores da DICOG I deveriam estar disponíveis no DER/PB, pois dizem respeito ao quadro de pessoal e à execução orçamentária da entidade, não sendo, portanto, plausível a concessão de um longo período para apresentação das peças reclamadas pela unidade técnica de instrução deste Sinédrio de Contas.

Por fim, merece registro que o prazo para encarte de documentos, após prorrogação, encontra-se vigente até o dia 19 de fevereiro de 2018, conforme consignado na certidão acostada aos autos, fls. 1.632/1.633, sendo este novel período suficiente para que o Diretor Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba – DER/PB, Dr. Carlos Pereira de Carvalho e Silva, e o seu advogado, Dr. Manoel Gomes da Silva, apresentem toda a documentação indispensável à instrução do acompanhamento da gestão.

Ante o exposto, indefiro a solicitação de prorrogação de prazo, informando, todavia, ao requerente, Dr. Manoel Gomes da Silva, que o termo encerra no dia 19 de fevereiro do corrente ano, e remeto o álbum processual à Secretaria do Tribunal Pleno – SECPL para as providências necessárias.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE/PB – Gabinete do Relator

João Pessoa, 16 de fevereiro de 2018

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Assinado 16 de Fevereiro de 2018 às 10:01



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR